

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 44^a SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1982 - SEXTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR RUY DE LIMA PESSOA, VICE-PRESIDENTE
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COS-
TA FILHO

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Octávio Jo-
se Sampaio Fernandes, Reynaldo Mello de Almeida, Deoclecio Li-
ma de Siqueira, Julio de Sa Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral
Ribeiro, Dilermando Gomes Monteiro, José Fragomeni, Antonio Car-
los de Seixas Telles e Roberto Andersen Cavalcanti.

Não compareceram os Ministros Antonio Geraldo Peixoto e Jorge
Alberto Romeiro.

O Ministro Gualter Godinho encontra-se licenciado.

Às 14.20 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

RECURSO CRIMINAL

5.511-3-São Paulo. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. RECOR-
RENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2^a Audite-
ria da 2^a CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr. Dr.
Juiz-Auditor da 2^a Auditoria da 2^a CJM, de 6 de abril
de 1982, que rejeitou parte da denúncia oferecida con-
tra o civil PORFÍRIO DOS SANTOS e os Sds. Aer. ELÍSIÓ
VIEIRA FRANCO JÚNIOR, EDSON TADEU BARBOSA GRÉCIA, O-
SÉAS DOS SANTOS DO NASCIMENTO, SANDRO JOSÉ DE CARVA-
LHO, MARQUES GABRIEL DA SILVA REIS, WALKIR MÁRIO RATI-
NI e KLEBER ANDRADE PIMENTEL, como incursos no artigo
209, do CPM. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou pro-
vimento ao Recurso do MPM para manter a decisão recor-
rida. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEI-
RO).

APELAÇÃO

43.334-1-Pernambuco. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revi-
sor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. APELANTE: GE-
RALDO HENRIQUE DE MOURA, 1^º Ten. RRm Mar., condenado
a um ano de reclusão, inciso no art 315 do CPM, com
o benefício da suspensão condicional da pena pelo pra-
zo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Espe-
cial de Justiça da Auditoria da 7^a CJM, de 20 de ja-
neiro de 1982. Adv. Dr. José Hércules Leite. - POR U-
NANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo e
confirmou a sentença apelada. (PRESIDÊNCIA DO MINIS-
TRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO).

No início da Sessão o Ministro JACY GUIMARÃES PINHEIRO pronun-
ciou as seguintes palavras:

"Senhor Presidente.

Senhores Ministros.

Em nome dos Ministros Togados e do meu próprio, requei-
ro a V. Ex^a se consigne, na ata dos trabalhos, os nossos calo-
rosos cumprimentos aos nossos confrades, representantes da glo-
riosa Marinha de Guerra, pela passagem marcante da Batalha do
Riachuelo, o maior combate naval fluvial, de todos as épocas.

Requeiro, ainda, sejam esses cumprimentos também ex-
tornados ao Exmº Sr. Ministro da Marinha."

(Cont da Ata da 44ª Sessão, em 11 de junho de 1982)

A seguir, o Ministro REYNALDO MELLO DE ALMEIDA pronunciou as seguintes palavras:

"As palavras brilhantes do Ministro JACY traduzem o sentimento dos companheiros do Exército.

Ainda a pouco estávamos comentando que a Batalha do Riachuelo foi uma ação conjunta executada pela Marinha e pelo Exército.

Foi um evento decisivo na Guerra do Paraguai. Nesta data muito grata aos Marinheiros, o Exército se associa ao pronunciamento do Ministro JACY e por meu intermédio cumpre - menta os seus representantes nesta casa, os Almirantes Sam - paio Fernandes, Roberto Andersen Cavalcanti e Júlio de Sá Bi - errenbach."

Com a palavra, o Dr. Procurador Geral da JM assim se expressou:

"Sr. Presidente.

Srs. Ministros.

Ainda que modestamente, permita-me Sr. Presidente , Srs. Ministros, que o Ministério Pùblico percorra a mesma tri lha traçada pelas preciosas e brilhantes palavras dos Eminen tes Ministros Jacy Guimaraes Pinheiro e Reynaldo Mello de Al meida.

Os Procuradores Militares também se perfilam, enalte cendo a memória do grande herói brasileiro, Tamandaré."

Com a palavra, a seguir, o Ministro SAMPAIO FERNANDES assim se externou:

"Em nome dos meus colegas de Marinha, desejo agradecer essa homenagem prestada por motivo do transcurso da data comemorativa da Batalha Naval do Riachuelo. Como caracterizou bem o Ministro General Reynaldo Mello de Almeida, foi na realidade a primeira operação conjunta das nossas Forças Armadas, Exército e Marinha. Nós cultuamos nesta data os nossos heróis caídos na luta, Grenhalgh, Marcílio Dias, como também os heróis do nosso Exército que mesclaram o seu sangue generoso no convés dos nossos navios com o sangue dos nossos.

A Batalha do Riachuelo teve realmente uma expressão muito significativa na Guerra do Paraguai, porque marcou um ponto de inflexão na campanha; com a vitória obtida garantiu-se, pelo domínio da via fluvial, a utilização dessa via de transporte tornando possível ao Brasil passar a ofensiva da guerra, até a obtenção da Vitória.

Em nome dos meus companheiros de Marinha agradeço pe nhorado as homenagens prestadas.

Aproveito a oportunidade para, também, solicitar que se consigne em Ata nossa manifestação de apreço e gratidão pelo transcurso, amanhã, do dia de CAN, cujos serviços prestados ao Brasil são inestimáveis, não só no campo psico-social como pela integração de nosso País, em época que dificilmente os meios de transportes existentes puderiam fazê-lo."

Usou da palavra, a seguir, o Ministro DEOCLÉCIO LIMA DE SI QUEIRA, assim se expressando: (SEM REVISÃO DO ORADOR)

"Sr. Presidente.

Srs. Ministros.

Em primeiro lugar quero me associar plenamente às ho menagens pela data que hoje transcorre, tão cara à nossa Marinha e, tão cara a todos nós brasileiros, pelo que ela repre

(Cont da Ata da 44ª Sessão, em 11 de junho de 1962)

senta de grandeza de um passado que é garantia do nosso futuro.

Eu há pouco vi em algum lugar a inscrição de que "o povo que não tem memória, não pode ter futuro" o que é uma grande verdade.

E, agradeço em nome da Aeronáutica, as homenagens que o Tribunal presta ao nosso CAN, esta organização da Força Aérea que realmente tem um passado significativo e que representou muito para a formação dos nossos quadros, para a nossa experiência, em suma, para tudo o que a Força Aérea pode dar pelo Brasil.

Costumo dizer sempre, que o CAN foi o precursor, talvez um dos precursores evidentemente, uma das parcelas da nacionalidade, que sentiu a necessidade ou por outra, o imperativo desse binomio, segurança e desenvolvimento. Que nós vivíamos numa época em que o Brasil estava estagnado, dividido em arquipélagos, sem comunicações, sem meios de transporte, sem rodovias e etc.

Vivia muito no litoral e o CAN, se embrenhando pelos sertões, conseguiu contribuir com sua parcela de realizações, para a formação dessa mentalidade atual do Brasil, que inegavelmente é base e fundamento de uma grande nação que se desenvolve e garante o seu futuro.

De modo que a todos os ilustres Ministros do Tribunal, em nome da Aeronáutica brasileira, os meus agradecimentos pela consignação feita pelo aniversário do CAN, amanhã."

Em seguida, o Ministro REYNALDO MELLO DE ALMEIDA proferiu as seguintes palavras:

"Eu era ainda muito jovem e meu pai era Ministro da Viação no governo Getúlio Vargas, quando foi realizado um convênio entre a FAB, os Correios e Telegrafos e o Ministério da Viação, para utilização das aeronaves no tráfego de correspondência. Esta iniciativa vingou e cresceu permitindo a interiorização de nosso Território com o belíssimo trabalho executado pelo CAN. Diria mesmo, com reflexos muito positivos na nossa uniformização territorial.

É um fato que deve ser ressaltado - a todo instante - pois representa muito em termos de nacionalidade - Desejo em consequência, associar-nos às palavras do Almirante Sampaio Fernandes, na homenagem que se presta à FAB, por ocasião do evento amanhã comemorado, o dia do CAN, em nome dos companheiros do Exército."

A seguir, o Ministro RUY DE LIMA PESSOA proferiu as seguintes palavras: (Sem revisão do orador)

"Srs. Ministros.

Na absoluta certeza de que as expressões que foram aqui proferidas, enaltecedo a Marinha e a Aeronáutica, representam o pensamento unânime do nosso Plenário, eu dou início aos nossos trabalhos convidando o Ministro Jacy Guimaraes Pinheiro a presidi-los, não sem antes dar a palavra ao Ministro Reynaldo Mello de Almeida."

Com a palavra, o Ministro REYNALDO MELLO DE ALMEIDA assim se expressou: (sem revisão do orador)

"Apresento aqui os meus cumprimentos oficiais ao Ministro Seixas Telles que hoje foi honrado com a medalha que recebeu da nossa Marinha."

(Cont da Ata da 44ª Sessão, em 11 de junho de 1982)

Com a palavra o Ministro RUY DE LIMA PESSOA declarou: (sem revisão do orador)

"Nós também expressamos a V. Ex^a carinho e abraço pela homenagem, constando de Ata."

A seguir, com a palavra, o Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES assim se pronunciou: (sem revisão do orador)

"Eu agradeço a lembrança do Gen Reynaldo e de todos companheiros pela generosa condecoração que me foi atribuída."

Por fim, o Ministro RUY DE LIMA PESSOA declarou: (sem revisão do orador)

"Na ansiedade de iniciarmos nossos trabalhos esquecemos de dar uma satisfação àqueles Ministros que ficaram aqui aguardando. Nós fomos receber o nosso companheiro Dr. Gualter Godinho que regressou hoje de São Paulo, restabelecido e gozando de boa saúde, tendo-nos externado a ele os votos de boas vindas e breve regresso ao nosso convívio."

Publica-se, a seguir, o resultado dos processos julgados em sessão secreta nos dias abaixo mencionados:

No dia 7.6.82 (41ª Sessão)

APELAÇÕES

43.331-7-Bahia. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Reynaldo Mello de Almeida. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 6ª CJM e EDSON SANTOS OLIVEIRA e ADEILTON MATOS DOS SANTOS, Sds. da Aer., condenados a oito meses de detenção, incursos no art 209, c/c o art 70, letra "m", tudo do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 10 de novembro de 1981, que condenou os apelantes, com a suspensão condicional da pena, e os absolveu do crime previsto no art 222, §§ 1º e 2º, c/c o art 30, inciso II, tudo do CPM. Adv. Dr. Luiz H. Aglie. POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento a ambos os apelos para condenar os soldados da Aeronáutica EDSON SANTOS OLIVEIRA e ADEILTON MATOS DOS SANTOS a 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção, sendo um mês e 10 (dez) dias pelo art 222; §§ 1º e 2º, c/c o artigo 30, II, parágrafo único, e 03 (três) meses pelo artigo 209, tudo do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA).

43.213-2-São Paulo. São Paulo. Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Antonio Geraldo Feijoto. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 6 de outubro de 1981, que absolveu ODAIR GONÇALVES, 2º Ten Aer, do crime previsto no art 248, parágrafo único, inciso II do CPM. Adv. Dr Reinaldo Silva Coelho. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MP para reformar a sentença e condenar o apelado a 10 meses e 20 dias de reclusão, como incursão

(Cont da Ata da 44ª Sessão, em 11 de junho de 1982)

no artigo 240, parágrafo único, inciso II, c/c os artigos 250 e 240, parágrafo 2º, convertida em prisão, na forma do art 59,I,tudo do CPM. POR MAIORIA DE VOTOS foi concedido o Sursis. OS MINISTROS ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, RODERTO ANDERSEN CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO CABRAL RIDEIRO e DEOCLECIOS LIMA DE SIQUEIRA, não concediam o Sursis. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO SAMPAIO FERNANDES)(PRESIDÊNCIA DO MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA).

No dia 8.6.82 (42ª Sessão)

APELAÇÃO

43.374-0-Pará. Relator Ministro Jacy Guimaraes Pinheiro. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. APELANTES : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 02 CJM; JOÃO ANTONIO DE MESQUITA, 3º Sgt. Mar., e WALMIR ADREU NASCIMENTO, Marinheiro, condenados a seis meses de prisão, incursos no art 235 do CPM, com o direito de apelarem em liberdade, por despacho do Exmo Sr. Dr. Juiz-Auditor, de 05 de fevereiro de 1982. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 02 CJM, de 26 de janeiro de 1982, que condenou o 3º Sgt. Mar. JOÃO ANTONIO DE MESQUITA. Advogados: Drs. Simao Salim e Francisco C. de Vasconcelos . POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento aos apelos da defesa e deu provimento ao apelo do MPM para agravar a pena imposta ao 3º Sgt. Mar. JOÃO ANTONIO DE MESQUITA que, POR MAIORIA, foi fixada em 3 meses. OS MINISTROS ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO CABRAL RIDEIRO e DEOCLECIOS LIMA DE SIQUEIRA agravaram para 1 ano. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO REYNALDO MELLO DE ALMEIDA)(PRESIDÊNCIA DO MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA).

ENCERRAMENTO DA 44ª SESSÃO

A Sessão foi encerrada às 15.00 horas com os seguintes processos em mesa:

Correição Parcial 1.256-0(JR)-Audi/5a. (Representação 59/81)-Advogado Antonio Alves Fernandes

b) aguardando dec. prazo:

Correição Parcial 1.260-6(DS)-2a.Mar. proc. 417/76-7

Correição Parcial 1.252-5(AP)-2a./2a. e Aud.Cor. (AF 429/82-1)-Adv Helio P. Bicudo

Apelação 43.401-3(JB/JP)-Aud/4a. proc. 509/81-3-Adv Dalton Vilalba Eiras

Apelação 43.369-4(RP/RMA)-la.Ex. proc. 11/61-5-Advs Juares Tavares e Manoel F. de Lima

Apelação 43.404-8(DS/ST)-2a./3a. proc. 503/02-0-Adv Telmo Candido da Rosa

Apelação 43.107-3(DS/JP)-la.Ex. proc. 513/81-0-Adv Manoel Francisco de Lima

Correição Parcial 1.262-4(RP)-la.Mar. IPM 50/81 e Aud.Cor.(AF 754/82)

Apelação 43.257-4(ST/CR)-la.Aer. proc. 1/81-0-Adv Fernando Guerra Dalsells

(Cont da Ata da 44ª Sessão, em 11 de junho de 1982)

Apelação 43.353-0(ST/JF)-Aud/lla. proc. 20/01-4-Adv Joaquim J
Safe Carneiro e Elizabeth D. M. Souto
Correição Parcial 1.259-4(ST)-la. Ex. Adv. Antonio Modesto da
Silveira e Branca Maria Moreira Alves

c) aguardando publicação:

Correição Parcial 1.265-9(JP)-Aud/lla. (IPM 1256/82) e Aud. Cor
Cor. (AF 765/82)

Correição Parcial 1.264-0(RP)-Aud.8a. proc. 15/01-5

Apelação 43.109-0(DM/RP)-3a. Ex. proc. 514/01-2-Adv Ana Maria D
Cortez

Apelação 43.409-9(DM/ST)-Aud/lla. proc. 512/82-2-Adv Elizabeth
D. M. Souto

Apelação 43.413-7(SF/RP)-3a. Ex. proc. 507/82-0-Adv Ana Maria
D. Cortez

Apelação 43.410-2(JB/JP)-2a. Mar. proc. 507/82-0-Adv A Guarischi
e Palma

Apelação 43.387-4(AP/JP)-3a. Ex. proc. 506/82-4-Adv Ana Maria
D. Cortez

Recurso Criminal 5.513-0(ST)-Aud/5a. IP 15/82

Correição Parcial 1.263-2(ST)-Aud/7a. (proc. 20/01-0) e Auditoria
de Correição (AF 740/82)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

11 JUN 1982

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATAS